



LEI Nº 1.784 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 67.967.687,18 (Sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 46.204.187,18 (Quarenta e seis milhões, duzentos e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos)**.

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 21.763.500,00 (Vinte e um milhões, setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 65.543.211,48
Receitas Tributária.....	R\$ 5.519.072,91



Receita de Contribuições.....	R\$ 1.383.835,57
Receita Patrimonial.....	R\$ 280.838,65
Receita de Serviços.....	R\$ 21.883,68
Transferências Correntes.....	R\$ 56.790.294,94
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.547.285,73
(-)Contas Retificadoras.....	..(R\$ 9.240.524,30)

Valor Líquido R\$ 56.302.687,18

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 11.665.000,00

Operações de Crédito.....	R\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 510.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 6.155.000,00

Total da Receita R\$ 67.967.687,18

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - Por Funções de Governo

01)	01 - Legislativa.....	R\$ 2.790.000,00
02)	02 - Judiciária.....	R\$ 723.000,00
03)	04 - Administração.....	R\$ 9.029.687,18
04)	06 - Segurança Pública.....	R\$ 122.000,00
05)	08 - Assistência Social.....	R\$ 2.595.500,00
06)	10 - Saúde.....	R\$ 18.968.000,00
07)	12 - Educação.....	R\$ 15.155.000,00
08)	13 - Cultura.....	R\$ 1.019.000,00
09)	15 - Urbanismo.....	R\$ 11.635.000,00
10)	16 - Habitação.....	R\$ 150.000,00
11)	18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 333.000,00



12)	20 - Agricultura.....	R\$	485.000,00
13)	22 - Indústria.....	R\$	139.500,00
14)	23 - Comércio e Serviços.....	R\$	666.000,00
15)	26 - Transporte.....	R\$	839.000,00
16)	27 - Desporto e Lazer.....	R\$	1.133.000,00
17)	28 - Encargos Especiais.....	R\$	1.985.000,00
18)	99 - Reserva de Contingência.....	R\$	200.000,00

Total	67.967.687,18
--------------	----------------------

02 - Por Unidade Orçamentária

01 - Legislativo

01 - Câmara Municipal

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO.....	R\$	1.512.000,00
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA.....	R\$	1.278.000,00

Subtotal..... R\$ 2.790.000,00

02 - Executivo

01 - Prefeitura Municipal

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.....	R\$	2.187.500,00
02.01.02 - SECRETARIA MUN.DE GOVERNO E DES.EC.	R\$	3.208.687,18
02.01.03 - SECRETARIA MUN.DE ADM.PL.AN.E FIN.....	R\$	7.968.000,00
02.01.04 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERV.URB	R\$	12.624.000,00
02.01.05 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO.....	R\$	15.155.000,00
02.01.06 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E PR	R\$	2.595.500,00
02.01.07 - SECRETARIA MUN.DE SAÚDE.....	R\$	18.968.000,00
02.01.08 - SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESP. E LAZ	R\$	2.471.000,00

Sub-Total..... R\$ 65.177.687,18



TOTAL GERAL.....

R\$ 67.967.687,18

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de decretos, até o limite de 20%(vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, podendo o mesmo incluir e/ou alterar, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



Artigo 8º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2017-2020, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 13 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria